

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Portaria n.º 1478/2024 de 22 de novembro de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/A, de 21 de novembro, estabelece o Regime Jurídico do Programa de Apoio Regional Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados para o ano 2024, doravante designado de Apoio Extraordinário *Media* 2024, com o objetivo de contribuir para a manutenção da capacidade de funcionamento do conjunto das empresas e das redações, dos órgãos de comunicação social privados que operam na Região Autónoma dos Açores, através da captação e manutenção dos respetivos níveis de emprego.

O acesso ao Apoio Extraordinário *Media* 2024 é efetuado, mediante requerimento de candidatura dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, exclusivamente por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico apoiosmedia@azores.gov.pt

As candidaturas, a este apoio extraordinário, são aprovadas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social e objeto de contrato-programa.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, nos termos da parte dispositiva do n.º 2 e na sua alínea *h*) do artigo 8.º e do artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/A, de 21 de novembro, e no uso das competências previstas nas disposições conjuntas da alínea *b*) do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril - Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, e alínea *b*) do artigo 1.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/A, de 28 de outubro - Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, o seguinte:

1 – São aprovados em anexo à presente portaria:

- a) O formulário de candidatura;
- b) A declaração de compromisso de manutenção do nível de emprego;
- c) A minuta de contrato-programa, a celebrar após aprovação da candidatura.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

21 de novembro de 2024. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades,
Paulo Jorge Abraços Estêvão.

Anexo
[a que se refere a alínea c) do n.º 1]

Minuta de contrato-programa

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência do disposto no artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/A, de 21 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Programa de Apoio Regional Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados para o ano de 2024 - Apoio Extraordinário *Media* 2024.

Entre:

A **Primeira Outorgante**, Região Autónoma dos Açores, pelo Governo Regional dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, com sede no Palácio de Sant'Ana, Rua José Jácome Correia, n.º 2, freguesia de São Sebastião, 9500-077 Ponta Delgada, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, pessoa coletiva n.º 600 087 620, com sede na Rua Margarida de Chaves, n.º 103, freguesia de São Sebastião, 9500-088 Ponta Delgada, aqui representada por Paulo Jorge Abraços Estêvão, na qualidade de Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, conforme os poderes que lhe foram conferidos pelo aludido Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/A, de 21 de novembro;

E

A Segunda Outorgante,

No caso de pessoa coletiva: [...], pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], concelho de [...], neste ato representada por [...], portador(a) do cartão de cidadão com a identificação civil n.º [...] e identificação fiscal n.º [...], na qualidade de [...];

No caso de pessoa singular: [...], portador(a) do cartão de cidadão com a identificação civil n.º [...] e identificação fiscal n.º [...], residente [...], concelho de [...];

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato-programa, doravante abreviadamente designado por contrato, tem por objeto regular os termos da atribuição do apoio financeiro extraordinário pela Região Autónoma dos Açores à [...], no montante de _____€ (____ euros).

Cláusula Segunda

Finalidade

O presente contrato tem como finalidade contribuir para a manutenção da capacidade de funcionamento do conjunto das empresas e das redações dos órgãos de comunicação social privados, com sede, atividade e domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da necessária difusão informativa, através da captação e manutenção dos respetivos níveis de emprego.

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1 - O apoio no montante de _____€ (____euros), regulado pelo presente contrato, destinado a assegurar pela Segunda Outorgante a prossecução do previsto na Cláusula Segunda, assume a forma de subsídio não reembolsável.

2 - O encargo com o apoio objeto do presente contrato é integralmente suportado por dotações inscritas no Capítulo 50 - Investimentos do Plano, Programa 4 - Diáspora e Média, Projeto 4.1 - Apoio aos Média, Ação 4.1.1 - Programa de Apoio à Comunicação Social, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, aprovado para o ano económico de 2024.

Cláusula Quarta

Obrigações das outorgantes

1- Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

a) Assegurar o pagamento do apoio, objeto do presente contrato, referido na Cláusula Terceira;

b) Verificar o cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante.

2- Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) Utilizar o montante previsto na Cláusula Terceira, exclusivamente, para os fins a que se destina, fixados na Cláusula Segunda;

b) Manter o nível de emprego no âmbito do apoio recebido, pelo menos até seis meses após a receção do apoio;

c) Apresentar, à Primeira Outorgante, as declarações mensais de remunerações entregues na Segurança Social, referentes aos seis meses após a receção do apoio, a remeter, findo este período e no prazo máximo de 30 dias;

c) Praticar todos os atos necessários à boa execução do presente contrato;

d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Primeira Outorgante, com a periodicidade e no prazo por esta fixado, relativo à execução do presente contrato.

e) Sujeitar-se à fiscalização por parte da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

Fiscalização

1 - Após a receção dos documentos referidos na alínea c) do n.º 2 da cláusula anterior, a Primeira Outorgante procede à respetiva análise para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante.

2 - Findo o prazo estipulado, quando aplicável, a Primeira Outorgante, notifica a Segunda Outorgante, concedendo-lhe um prazo suplementar de 10 dias úteis para entrega dos documentos em falta ou prestação de esclarecimentos, findo o qual é considerado, para todos os efeitos legais, incumprimento definitivo da obrigação.

Cláusula Sexta

Modificações subjetivas ao contrato

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato sem consentimento prévio da Primeira Outorgante.

Cláusula Sétima

Resolução

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato-programa por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo do número anterior, não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula Oitava

Reembolso

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a reembolsar a Primeira Outorgante do montante do apoio atribuído, em caso de incumprimento, total ou parcial, que lhe seja imputável, das cláusulas constantes do presente contrato, sob pena de execução fiscal.

2 - O incumprimento definitivo, total ou parcial, do estabelecido na Cláusula Sétima, pela Segunda Outorgante, também dá lugar a reembolso à Primeira Outorgante do montante do apoio atribuído, acrescido dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado.

3 - O reembolso do montante do apoio atribuído é acrescido dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado, a contar da data do pagamento do apoio até à data da sua restituição integral.

Cláusula Nona

Omissões

Os casos omissos no presente contrato serão objeto de acordo entre as partes, que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima

Notificações

As notificações entre as partes, efetuadas no âmbito do presente contrato, são formalizadas por mensagem eletrónica ou carta registada, nos termos previstos nos artigos 112.º e 113.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira

Produção de efeitos e vigência

- 1 – O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura.

- 2 – O presente contrato vigora até ao momento da comprovação, pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, do cumprimento das obrigações do beneficiário constantes da Cláusula 4.ª.

Cláusula Décima Segunda

Imposto do selo

O presente contrato está isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula Décima Terceira

Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Cláusula Décima Quarta

Aceitação

Ambos os Outorgantes declaram aceitar o presente contrato, com todas as condições constantes das suas cláusulas, o qual depois de lido será assinado.

Ponta Delgada, [dia] de [mês] de 2024.

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e
Comunidades

Pela [...],

[...]

Anexo

[a que se refere a alínea b) do n.º 1]

Declaração de Compromisso

(alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do DLR n.º 12/2024/A, de 21 de novembro)

[identificação do responsável pela entidade que apresenta a candidatura], em representação de *[entidade que apresenta a candidatura]*, vem, pela presente declaração, comprometer-se a manter o nível de emprego, no âmbito do Programa Apoio Extraordinário Media 2024, pelo menos até seis meses após a receção do apoio, bem como a remeter, no prazo máximo de 30 (trinta) dias findo aquele prazo, declarações mensais de remunerações entregues na Segurança Social, referentes aos 6 (seis) meses após a receção do apoio, para efeitos de comprovar a efetiva manutenção do nível de emprego.

Mais declara ter perfeito conhecimento de todos os termos do programa de Programa Apoio Extraordinário Media 2024, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/A, de 21 de novembro.

(Local e data)

(Assinatura)

Anexo
[a que se refere a alínea a) do n.º 1]

Formulário de Candidatura

(n.º 1 do artigo 8.º do DLR n.º 12/2024/A, de 21 de novembro)

Nome do OCS	
Data da Fundação	
Nome da Entidade	
NIF	
Nº de Trabalhadores	
Ilha	
Morada	
IBAN	
Telefone/telemóvel	
Website	
Email	

4 meses completos anteriores à data de apresentação da candidatura	
Responsável	

Declara ter conhecimento dos termos do Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 12/2024/A, de 21 de novembro	Sim <input type="checkbox"/>
---	------------------------------

Anexar obrigatoriamente:

A. Documento de Identificação da Entidade proponente/ Cópia da certidão de registo comercial de pessoas coletivas, ou código de acesso, se aplicável	
B. Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a <u>Segurança Social</u> e a <u>Autoridade Tributária e Aduaneira</u>	
C. Declarações mensais de remunerações entregues à Segurança Social referentes aos quatro meses completos anteriores à data de apresentação da candidatura	
D. Documento de Registo na ERC	

E. Ficha Técnica	
F. Estatuto Editorial	
G. Comprovativo de IBAN	
H. Declaração de compromisso conforme anexo II	

(Data e assinatura do responsável pela candidatura com poderes para o efeito, com aposição do carimbo)